



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO n.º 3.978, de 19 de Agosto de 2.019.

REGULAMENTA O ARTIGO 14, “CAPUT” DA LEI MUNICIPAL Nº 2.371/14 DEFININDO VALORES, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal nº. 2.371, de 14 de Março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido através deste Decreto a documentação necessária para concessão dos benefícios implementados por meio da Lei Municipal nº 2.371/14, bem como os valores destinados às diferentes modalidades de auxílio, conforme determina o art. 14, *caput*, desta mesma norma legal.

Art. 2º - Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.371/14, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, observadas as Resoluções nº 212/06 e 39/10, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social e suas alterações.

Art. 3º - O Município deve garantir igualdade de acesso aos usuários do benefício eventual, considerando sempre as disposições do artigo 17 da Lei nº 2.371/14.

Art. 4º - A concessão de benefícios eventuais será prestada aos cidadãos e às famílias cuja renda per capita for igual ou inferior a 1/2 salário mínimo vigente no País, e que obedeçam aos seguintes critérios:

- I – Residir no Município;
- II – Estar cadastrado ou ser encaminhado ao CADÚNICO, sempre que possível;
- III – estar inserido ou ser encaminhado ao PAIF, quando necessário.

§ 1º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão do benefício eventual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 2º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios estabelecidos neste regulamento o profissional Assistente Social, responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá, mediante criterioso estudo social e após parecer técnico fundamentado, manifestar pela concessão do benefício solicitado.

§ 3º - Os atendimentos serão realizados por intermédio dos equipamentos públicos de assistência social: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 5º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I – Espécie, com bens de consumo e/ou prestação de serviços;
- II – Pecúnia.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 6º - O Benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social em parcela única para reduzir a situação de vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

Art. 7º - O alcance do auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de custeio das despesas de urna, serviços funerários, traslado, velório e sepultamento, as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros e ressarcimento nos termos do artigo 8º da Resolução nº 212/06.

§ 1º - Quando concedido na forma de pecúnia, o auxílio-funeral deverá cobrir o custeio de despesas/prestação de serviços funerários no valor de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Município.

§ 2º - Em caso do auxílio-funeral ser concedido na forma de pecúnia para fins de ressarcimento das despesas realizadas pela família e/ou membro familiar deverá o mesmo ser pago em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 3º - O benefício funeral será devido à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

§ 4º - O benefício funeral será concedido apenas se o(a) falecido(a) for residente no Município e enterrado(a) no cemitério municipal, salvo as situações de andarilhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 8º - O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, devendo ser preferencialmente: mãe, pai, filho(a), irmão(a), parentes até segundo grau ou, na falta destes, pessoa autorizada mediante instrumento de procuração.

§ 1º - São documentos exigidos para requerer o auxílio-funeral:

- I – Requerimento devidamente assinado pelo requerente e autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS (Art. 4º, §3º);
- II – Instrumento de Procuração, quando necessário;
- III – Atestado de óbito;
- IV – Documento de Identificação do(a) falecido(a);
- V – Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) falecido(a);
- VI – Comprovante de residência dos últimos 06 meses;
- VII - Documento de Identificação do(a) Requerente;
- VIII – Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) requerente;
- IX – Comprovante de renda dos membros familiares moradores do mesmo domicílio;
- X – Comprovação de inscrição no CADÚNICO, sempre que possível;
- XI - Relatório com o parecer social emitido pelo serviço de Assistência Social do Município.

§ 2º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá requerer o auxílio funeral.

§ 3º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de rua ou abandono, a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela solicitação do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerê-lo.

DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 9º - Compreendem-se por estes benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter temporário para cobrir situações de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

- I. Falta de acesso às condições e meios para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente a de alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

II. Por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetam as comunidades);

III. Outras situações identificadas que comprometem a sobrevivência.

§1º - Conceder-se-á como forma de benefício eventual em caso de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública:

- Cesta Básica: limitando-se a liberação de 01 (uma) cesta básica por cidadão ou grupo familiar pelo período de 03 (três) meses, podendo este período ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

- Outros benefícios que a Secretaria Municipal de Assistência Social julgar pertinente, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - É vedada a concessão de benefícios assegurados pela Política de Saúde ou de outras políticas setoriais.

§ 3º - São documentos necessários para a solicitação de benefícios decorrentes de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública:

I – Requerimento devidamente assinado pelo requerente e autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS (Art. 4º, §3º);

II – Instrumento de Procuração, quando necessário;

III – Documento de Identificação do(a) requerente;

IV – Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) requerente;

V – Comprovante de residência atual (dos últimos 06 meses);

VI – Comprovante de renda de todos os membros familiares moradores do mesmo domicílio;

VII - Comprovação de inscrição no CADÚNICO, sempre que possível; e

VIII - Relatório com o parecer social emitido pelo serviço de Assistência Social do Município.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, dentre outras atribuições previstas em regulamento próprio:

I – Fiscalizar a concessão dos benefícios eventuais nos termos deste Decreto e demais legislações pertinentes à matéria;

II – Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 19 de Agosto de 2.019.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Chefe de Gabinete